



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 392/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 104/2015 – Aatoria do Vereador João Moysés Abujadi – que “Dispõe sobre a divulgação por parte do Município de Valinhos dos custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta”.**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero**

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

No que tange a competência, a matéria abarcada pela propositura cuida de elevado, basilar e radical assunto na senda da organização político-administrativa municipal: a transparência administrativa que se articula por um de seus subprincípios (a publicidade), ajustando à modernidade tecnológica o cumprimento da diretriz de diáfaneidade da gestão dos gastos públicos com publicidade:

Não se trata, pois, de matéria que mereça trato normativo por iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento da Suprema Corte:

*“Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estatal, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)” (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Pela constitucionalidade de lei sobre a matéria encontramos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 2.845, de 26 de maio de 2004, do município de Santa Bárbara D'Oeste, que dispõe sobre a divulgação de custos de veiculação de publicidade da Administração. Vício de iniciativa inexistente. Medida que promove a transparência dos gastos públicos e que não se insere no âmbito de atos da Administração de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Iniciativa parlamentar que se harmoniza com a publicidade dos atos estatais e com os princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade e transparência. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADI nº 0024762-32.2013.8.26.0000. Relator Ferreira Rodrigues. Data: 23/04/2014).*

A questão é de incremento dos níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre os gastos com publicidade. Não se percebe, assim, qualquer aumento de despesa que já não esteja prevista para a própria publicidade ou mesmo manutenção do sítio oficial do Município, visto que o projeto os elege para divulgação dos gastos.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 07 de outubro de 2015.

Ana Cláudia Mariante  
Diretora Jurídica

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada